



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTOGRAFO DE LEI 378

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)-Até aprovação de lei regulando em definitivo o assunto, será obrigatória a instalação de aparelhos medidores nas derivações de água dos prédios utilizados para a exploração das seguintes atividades: Postos de Gasolina, Hotéis, Pensões, Bares, Sorveterias, Restaurantes, Depósitos de Bebidas, e congêneres e Indústrias de quaisquer espécies.

§ Único)-A aquisição do hidrómetro correrá por conta do proprietário do imóvel, que deverá providenciar a sua aquisição até o limite de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei.

Art. 2)-Se dentro do prazo acima estipulado não forem tomadas as providências constantes do artigo e parágrafo anteriores, a Prefeitura, às suas expensas, instalará os aparelhos em causa, cobrando-os com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre seu custo.

Art. 3)- No que couber, aplicam-se os dispositivos constantes do Capítulo IV, do Decreto-Lei nº \$1, de 1º de Março de 1940.

Art. 4)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Dezembro de 1957

Ivo Xavier Ferreira
Presidente



Of. N°. 666/57-PMS.

2
F. M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 12 de Novembro de 1957.

Exmo. Sr.

Dr. Ivo Xavier Ferreira

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Para conhecimento dessa egrégia Câmara e oportuna devolução, passo às mãos de V. Excia. cópia do parecer nº 1291/57, do Departamento de Obras Sanitárias do Estado, à respeito do serviço de abastecimento de água da cidade.

Aproveitando o ensejo permito-me solicitar a V. Excia. seja apressada a tramitação do projeto de lei que obriga a instalação de hidrômetros, em industrias e casas de comércio, pois, a se deduzir do parecer em apreço, urge a instalação de aparelhos medidores em toda a cidade.

Saudações atenciosas

Alzirô Pozzi
Alzirô Pozzi
Prefeito Municipal

1 - Devo enviar o anexo.

2 - 6 férias - reunião com o Prefeito voluntário - em seguida reunião com os membros do projeto referido.

S/ 12-11-57



3
F. M.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE OBRAS SANTARIAS
DIVISÃO DE SANEAMENTO URBANO

M. Piraçununga
Par. 1291 de 57
of. n.º 872/57-DSU

São Paulo, 24 de outubro de 1957

Senhor Prefeito.

Encaminho para o Senhor Prefeito Municipal de São Paulo, para que seja publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o Decreto nº 1291/57, referente à vistoria procedida no serviço de abastecimento de água da cidade de Piraçununga.

Para conhecimento de V.S. e providências a respeito, tenho o prazer de encaminhar-lhe a inclusa cópia do parecer nº 1291/57, emitido pela Secção de Operação e Conservação desta D.S.U., referente à vistoria procedida no serviço de abastecimento de água dessa cidade.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V.S. os protestos de toda minha consideração e elevado apreço.

Darcy Simões

Engº Darcy Simões,

Diretor da D.S.U. - Substº.

A Sua Senhoria o Sr. Alzirio Pozzi,
M.D. Prefeito Municipal de PIRAÇUNUNGA.

ZFP.



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS

4
fern.

A
I
P
O
C

01291

- 1 - Descrição:
- 2 - Melhoria sanitária
- 3 - Localização: Rio das Almas.

4 - Objetivo da operação: Melhorar o ambiente.

5 - As intervenções a serem feitas na área de melhoria sanitária são: a instalação de um sistema de drenagem sanitária, a construção de uma estrutura sanitária e a limpeza. A área de drenagem sanitária é composta por um sistema de coleta de águas pluviais e de águas residuais que é direcionado para a rede de esgoto. A estrutura sanitária é composta por um banheiro público, que é dividido em homens e mulheres, e um local para a realização de atos íntimos, que é uma cabine com uma porta e uma janela.

6 - Os serviços de construção foram divididos em duas fases: a construção de uma estrutura sanitária e a construção de uma rede de drenagem sanitária. A estrutura sanitária é composta por um banheiro público, que é dividido em homens e mulheres, e um local para a realização de atos íntimos, que é uma cabine com uma porta e uma janela. A rede de drenagem sanitária é composta por um sistema de coleta de águas pluviais e de águas residuais que é direcionado para a rede de esgoto. A área de melhoria sanitária é composta por uma estrutura sanitária e uma rede de drenagem sanitária.

7 - Descrição:

8 - A área de melhoria sanitária é composta por uma estrutura sanitária e uma rede de drenagem sanitária. A estrutura sanitária é composta por um banheiro público, que é dividido em homens e mulheres, e um local para a realização de atos íntimos, que é uma cabine com uma porta e uma janela. A rede de drenagem sanitária é composta por um sistema de coleta de águas pluviais e de águas residuais que é direcionado para a rede de esgoto. A área de melhoria sanitária é composta por uma estrutura sanitária e uma rede de drenagem sanitária.



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS

que é devido ao atraso que se tem na co-
legiação da Universidade. Infelizmente, a maioria da faculdade que se encontra lá
não tem muito tempo livre para dedicar-se à ciência, assim como quase que
toda a professores da sua faculdade. Isso é natural, já que se sole-
gam os professores e os estudantes daí que se desempenham. A faculdade
está dividida entre os salões clássicos, que são muito mais
bonitos, sórdidos e de má funcionalidade. Isso não só dificulta a
trabalho de estudo de todos os professores, a quem agora já não
pode ser servido de maneira tão boa, mas também é um grande
desafio para os professores, que têm de ensinar tanto o conteúdo e o detalhe
que cada professor tem que dizer sobre o tema.

◎ 中国古典文学名著全集·古典文学名著卷

Así se conjuntan las ideas sobre el tema en el que
se fija brevemente, en la materia de la que oímos
que cada uno de los tres elementos es de la e-
ra, el primero, en que se da la idea de la
que sea en la que se da la idea de la

que los beneficiarios de la ayuda social no se sientan marginados de la sociedad, que no se sientan rodeados de la desigualdad social. Debe ser una ayuda que no solo cumpla con las necesidades básicas (alimentación, vivienda, etc.) y que no solo sea una medida temporal, sino que sea una medida que contribuya a la inserción social del beneficiario, a su inserción laboral, a su inserción en la vida social.

Digitized by srujanika@gmail.com



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

3
Ferry

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS

6 - As demandas para aterro do canalizado na cidade
estimativas em dias operacionais:

a) Aterro oficialista.

despoluição de 1 mil = rodíos = quatro
trabalho = 2.000

despoluição de 1 mil = rodíos = quatro
trabalho = 2.000

b) Aterro Superficial das polias de aterro.

Ano	Nº de prefeitos	Nº de lixos
1952	5.000	2.000
1953	4.000	2.000
1954	3.000	3.000
1955	3.000	3.000
Total	3.000	3.000

7 - Aterro Aéreo

Verificamos que o regulador da vazão da estação de tratamento gasta 6 vasões entre 75 1/3 e 120 1/3. Isso é a trabalho de 20 a 25 horas diárias. Calculando na velocidade constante que o nível acima da superfície da lama é de 3.300.

Portanto, a vazão líquida de água é de 270 m³/dia, ou seja:

$$75 \frac{1}{3} = 23 \text{ h/dia (média)}$$

$$75 \frac{1}{3} = 270 \text{ m}^3/\text{h}$$

$$270 \text{ m}^3/\text{h} \times 23 \text{ h} = 6.210 \text{ m}^3/\text{dia}$$

As 6000 viagens à vegetação média das 6000
estâncias consideradas de cada dia chegarão a seguinte conclusão: quanto
aos paccos diárias:

Taxi e ônibus	= 100.000 l = (multílico)
carroci	= 300.000 " (avaliado)
bastidores	= 10.000 " (avaliado)
áreas produtivas	= 10.000 " (avaliado)
	880.000 litros
	ou 880 m ³

Ano	Média	Diário
1952	= 600 m ³	= 5.530 m ³
1953	= 3.000 m ³	= 1.650 m ³ /dia

Imposto 3 reais por tonelada

$$1.650 \text{ m}^3/113 + 3 \text{ reais} = 1.700 \text{ m}^3/113$$



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS

01291

7
7
7

Contra isto, o consumo por capita diário usual é de arroxelado cerca de 360,00 litros, o que se vê, exatamente,

A
P
C
A
te, em que talvez seja de 300,00 litros, ou seja, 10% de águas não engajadas, visto que cada litro é equivalente a 1000 mililitros, ou seja, 300.000 mililitros de água. Então se calcula, ao nível da no adespondentes perdas de distribuição, que é de 10% da água fornecida à população, que é de 300.000 mililitros, ou seja, 300.000 mililitros, que é de 300.000 mililitros.

300.000 mililitros = 300.000 litros = 300.000

O consumo médio da população é de 300.000 litros, somando o total da água utilizada para consumo doméstico, industrial e agrícola, que é de 150.000 litros, ou seja, 150.000 litros divididos por 300.000 litros é igual a 50%, ou seja, 50% da água utilizada é destinada ao consumo doméstico, industrial e agrícola.

a) consumo das casas particulares.

b) consumo das indústrias.

c) consumo da rede pública estadual, ou seja, da rede de abastecimento.

d) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

e) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

Assim, o consumo da rede particular é de 150.000 litros, ou seja, 50% da água utilizada é destinada ao consumo doméstico, industrial e agrícola.

f) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

g) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

h) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

i) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

j) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

k) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

l) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

m) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

n) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

o) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

p) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

q) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

r) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

s) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

t) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

u) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

v) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

w) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

x) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

y) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

z) consumo da rede particular, ou seja, da rede de abastecimento.

Assim, o consumo da rede particular é de 150.000 litros, ou seja, 50% da água utilizada é destinada ao consumo doméstico, industrial e agrícola.

Assim, o consumo da rede particular é de 150.000 litros, ou seja, 50% da água utilizada é destinada ao consumo doméstico, industrial e agrícola.



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS

A
I
P
O
C

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Oliveira', is positioned below the departmental name.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

9
Ferry

ef.

PARECER Nº 36/57

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 32/57 do Executivo, que obriga determinadas atividades comerciais a instalarem aparelhos medidores de água, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 15 outubro 1957

José Atalla Elmôr
José Atalla Elmôr - Presidente

Ettore Baggio
Ettore Baggio - Relator

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer - Membro

Adiado para uma reunião, à seguinte do vereador Olympio Guiguer, amanhã 22-10-57

Adiado para uma reunião amanhã, dia 22-10-57

Ferry



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

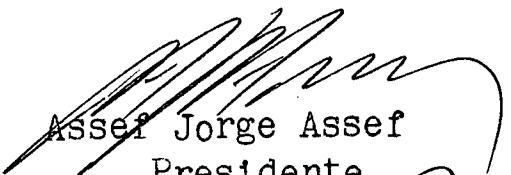
1º
pen.

⑥f.....

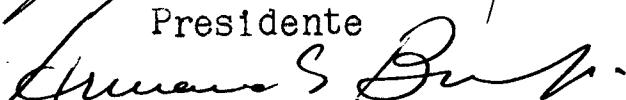
PARECER Nº 34/57

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei nº 32/57 de autoria do Executivo, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal.

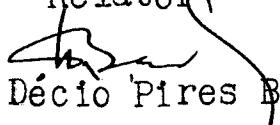
Sala das Comissões, 22 Outubro de 1957


Assef Jorge Assef

Presidente


Armando Bonafe

Relator


Décio Pires Barbosa

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. _____

EMENDA Nº 4

No art. 2 do projeto de lei 32/57, onde se lê : "50%", leia-se: "30% (trinta por cento)".

Sala das sessões, 10 Dezembro 1957

Messias X. de Souza

Messias Xavier Souza

Vote Anovada
Voto de Minoria 46/60
Presidência
em 10/12/57

Erreunda nº 2

ao artigo 2º - suprime - se a palavra
"acrescidos" e acrescenta - se "e substando - os
com acrescimo".

Isola das reis, a 10. de Agosto 1957

Aprovarado
F. Gómez
Em 10/10/57

Of. N°. 13/x/57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 32/57

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Até appoavação de lei regulando em definitivo o assunto, será obrigatória a instalação de aparelhos medidores nas derivações de água dos prédios utilizadds para a exploração das seguintes atividades: Postos de gasolina, Hotéis, Pensões, Bares, Sorveterias, Restaurantes, Depósitos de Bebidas e congêneres e Indústrias de quaisquer espécies.

Parágrafo Único - A aquisição do hidrómetro correrá por conta do proprietário do imóvel que deverá providenciar a sua aquisição até o limite de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei.

Art. 2º - Se dentro do prazo acima estipulado não forem tomadas as providências constantes do artigo e parágrafo anteriores, a Prefeitura, às suas expensas, instalará os aparelhos em causa, acrescidos de 50% de seu custo.

Art. 3º - No que couber, aplivam-se os dispositivos constantes do Capítulo IV, do Decreto lei nº 1, de 1º de março de 1940.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Setembro de 1957.

Alzirro Pozzi

Prefeito Municipal

(Assinatura de) Diretor de Justiça e Finanças

Assinatura 11-9-57

aprovado em 26/11/57

aprovado em 26/11/57

aprovado em 26/11/57



Of. N°.

14
p.m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

32157

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Até appoavação de lei regulando em definitivo o assunto, será obrigatória a instalação de aparelhos medidores nas derivações de água dos prédios utilizadds para a exploração das seguintes atividades: Postos de gasolina, Hotéis, Pensões, Bares, Sorveterias, Restaurantes, Depósitos de Bebidas e congêneres e Indústrias de quaisquer espécies.

Parágrafo Único - A aquisição do hidrómetro correrá por conta do proprietário do imóvel que deverá providenciar a sua aquisição até o limite de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei.

Art. 2º - Se dentro do prazo acima estipulado não forem tomadas as providências constantes do artigo e parágrafo anteriores, a Prefeitura, às suas expensas, instalará os aparelhos em causa, acrescidos de 50% de seu custo.

Art. 3º - No que couber, apliram-se os dispositivos constantes do Capítulo IV, do Decreto lei nº 1, de 1º de março de 1940.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Setembro de 1957.

Alzirio Pozzi

Prefeito Municipal



Of. N° 514/57-P.M.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 3 de Setembro de 1957.

Senhor Presidente:

Pretendemos no próximo exercício, submeter à aprovação dessa doura Casa Legislativa, circunstanciada propositura visando obrigar a instalação de aparelhos medidores em todos os imóveis servidos pelo serviço de abastecimento de água.

No entanto, a adoção dessa medida, pelo volume da operação e pela sua natural complexidade, demanda acurados estudos e um melhor aprimoramento no diploma legislativo.

Os estabelecimentos abrangidos no projeto anexo, são os que, em virtude de suas atividades, consomen maior quantidade de água.

Compare-se, no caso, o consumo de um prédio domiciliar com o de um posto de gasolina e chegaremos à conclusão de que urge a instalação de hidrômetros nesses locais, tanto mais que ambos recolhem a mesma taxa.

Espera êste Executivo que os senhores vereadores, à vista de nossa exposição aprovem o projeto, dando-nos, por consequência, oportunidade para melhor conduzirmos nossa administração.

Pirassununga, 3 de Setembro de 1957.

Alzirô Pozzi

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal

Dr. Ivo Xavier Ferreira

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta